



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220171

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, a **Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representada neste ato pela **Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF nº 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA e a **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável**, representada neste ato pelo **Sr. RAIMUNDO COELHO LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade nº 3808930 PC-PA, inscrito no CPF nº 307.457.992-72, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.964.839/0001-15, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, Edif. Sintese Plaza Sala 1701, Bairro Umarizal, Belém-PA, representada neste ato pelo **Dr. Gleydson do Nascimento Guimarães**, brasileiro, natural de Belém-PA, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.027 e inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, n.º 2414, Bairro Marco, no município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.087-270, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA – sempre no aspecto singular:

- I. Acompanhamento, Através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/ retirada do município do cadastro do CAUC serviços que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes;
- II. Acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes;
- III. Acompanhar as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão - TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

- IV. Na esfera de adequação do contencioso administrativo auxiliando a defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- V. Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos de grande complexidade em que a Contratante seja parte nas Justiças Estadual e Federal, e demais órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.;
- VI. Atuação nas atividades de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), auxiliando a alta administração executiva municipal a fortalecer e legitimar a relação entre os setores público e privado e contribuir para a elaboração de um processo decisório mais transparente. Municar o executivo municipal de estratégias contundentes em seu trabalho de mediação e diálogo no momento da tomada de decisão, pautada pela conduta ética e a conformidade com os ordenamentos normativos, de modo que a transparência de suas atividades possa mitigar riscos e buscar afastar corrupção e danos dos atos tomados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), distribuído da seguinte forma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Prefeitura Municipal de Rio Maria/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável.
- b) O valor global considerando 09 (nove) meses é de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável

Função Programática: 04.122.0002.2-022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

7.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Maria-PA, 01 de abril de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA
CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
Dec. nº 07/2021
CONTRATANTE

GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº. 44.964.839/0001-15
Gleydson do Nascimento Guimarães
OAB/PA n.º 14.027
CONTRATADA

Testemunhas:
